



PREFEITURA DE GUARULHOS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE
PLANEJAMENTO ESCOLAR

Em 10 de fevereiro de 2023.

Memorando Circular nº 02/2023 – DPE – SESE08.09

À Gestão Escolar

Assunto: Atendimento nutricional aos alunos com Necessidades Alimentares Especiais (NAE)

Atualiza e revoga as informações dos Memorandos Circulares nº 14/2021, nº 01/2021, nº 09/2018, nº 06/2018, nº 03/2018, nº 05/2017 e nº 02/2017 – DASE

As Leis nº 11.947/2009 e nº 12.982/2014 e a resolução nº 06/2020 conferem aos alunos com Necessidades Alimentares Especiais (NAE) o direito de receber alimentação adequada ao seu estado de saúde. Os cardápios são adaptados segundo critérios técnicos e recomendações médicas de forma individualizada. Para que se tenha sucesso no atendimento, é necessário que toda a equipe escolar esteja ciente do caminho a ser seguido e envolvida nas ações pertinentes. Para isso, salientamos que:

- A alimentação pode ser determinante no estado de saúde do aluno, agravando-o, se inadequada;
- O atendimento nutricional é direcionado aos alunos com necessidades alimentares especiais por motivo de doenças ou religioso/cultural (ex.: vegetarianos, muçulmanos, adventistas, judeus e outros).
- No caso de doenças, é obrigatório ter laudo, exames e/ou recomendações médicas ou do Nutricionista que esteja acompanhando o tratamento do aluno. Caso a restrição tenha origem religiosa/cultural, será necessário um relatório descrito pelo responsável do aluno.
- Preferências ou aversões alimentares não possuem indicações para atendimento nutricional na alimentação escolar.
- Todos os alunos que apresentarem necessidades alimentares especiais, e que não tenham sido atendidos em 2022, precisarão passar por atendimento nutricional.
- Os atendimentos continuarão ocorrendo de forma remota, devido ao feedback positivo e maior agilidade de conclusão dos mesmos.
- A renovação do atendimento nutricional deve ser anual, salvo em casos de alteração de saúde do aluno. A alteração no quadro pode ocorrer por descoberta de outras doenças que exigem mudança na alimentação e na conduta anterior ou em casos em que o médico ou nutricionista libere alguns alimentos. Em alguns casos, que serão avaliados pelo nutricionista, os atendimentos terão data de validade estendida, sem a necessidade de novo contato com o responsável do aluno.



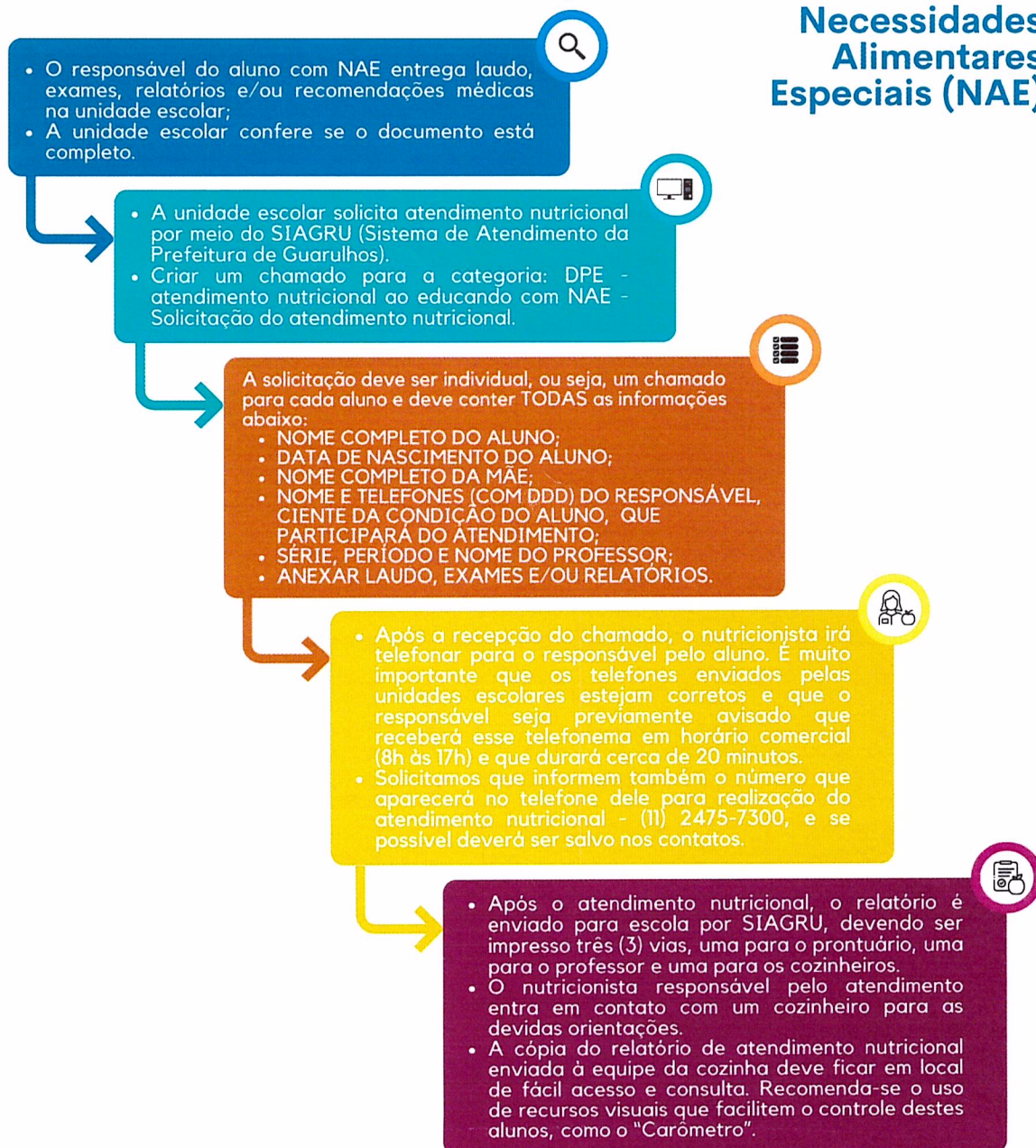
PREFEITURA DE GUARULHOS SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO ESCOLAR

- Os leites (fórmulas) especiais, disponíveis por meio do Programa Leite em Casa, estão vinculados ao atendimento nutricional e a adesão pelo responsável do aluno (esta informação estará no relatório).
- A frequência do aluno não está condicionada ao atendimento nutricional, o mesmo deverá frequentar as aulas até que o atendimento aconteça. Alimentos alergênicos ou proibidos devem ser excluídos da alimentação e caso haja necessidade de orientações prévias, entre em contato por telefone com o nutricionista do departamento.

Fluxograma administrativo de atendimento:

Necessidades Alimentares Especiais (NAE)





PREFEITURA DE GUARULHOS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE
PLANEJAMENTO ESCOLAR

É indispensável a identificação e comunicação da presença do aluno à equipe da cozinha diariamente, para que sejam providenciadas de maneira adequada as substituições e restrições.

A equipe da cozinha deverá se atentar aos produtos alimentícios especiais que serão enviados após o atendimento do aluno, conforme o caso, e descritos no formulário de atendimento nutricional. Deve ser comunicado ao departamento o não recebimento dos produtos especiais, bem como adequações de quantidades.

Em casos extremos, avaliados pelo nutricionista do departamento e descritos no formulário de atendimento nutricional, os responsáveis poderão enviar ou complementar as refeições dos alunos na escola.

Se o aluno não fizer mais parte da escola, é necessário comunicar ao departamento para providências cabíveis.


Em casos de alta médica total, não haverá necessidade de nova conversa com o responsável. As unidades escolares deverão encaminhar o laudo / relatório médico de alta pelo SIAGRU, com o nome completo do aluno. Para altas parciais, mantém-se o procedimento com uma nova solicitação de atendimento. As altas na alimentação escolar, só ocorrerão mediante laudo médico, não sendo aceitos exames laboratoriais, visto que a conduta médica considera todo o histórico do paciente.

Atenção:

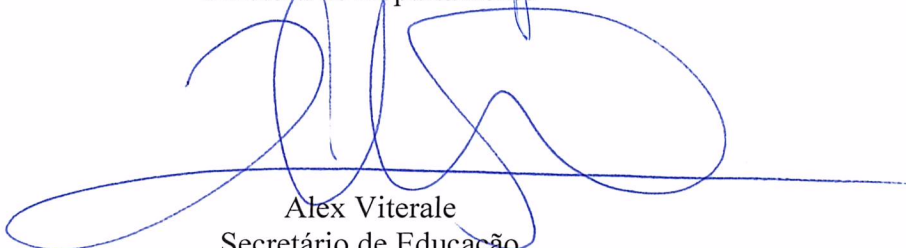
Pedimos atenção à lei nº 8.099 de 2022, que institui o Programa de Distribuição de Ovos de Chocolate aos alunos da rede municipal, uma vez que o envio dos ovos de chocolate especiais (sem açúcar, sem leite, sem cacau, etc.) está condicionado ao atendimento nutricional. Estando válidos para tal ação, todos os alunos atendidos no ano anterior e atendidos até a data de entrega.

Em caso de dúvidas, entrar em contato pelo telefone 2475-7300 (ramal 7526) com Neusa ou Denise.

Atenciosamente,


Maria Ângela Gianetti
Diretora de Departamento

De acordo:


Alex Viterale
Secretário de Educação